



PROCESSO Nº 543/14

PROTOCOLO Nº 11.805.880-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 906/14

APROVADO EM 02/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Revogação do Parecer CEE/CEMEP nº 564/14, de 15/09/14, de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Coordenadora da Estrutura e Funcionamento/Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o expediente protocolado em 04/01/13 no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campo Largo que, por sua direção, solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que a instituição de ensino já estava credenciada para a oferta da Educação Básica.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 541, Centro, município de Campo Largo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1434/08, de 09/04/08, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.



PROCESSO N° 543/14

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Tendo em vista a cota encaminhada a este CEE para reconsideração do Parecer CEE/CEMEP n° 564/14, de 15/09/14, referente a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, de Campo Largo, destaca-se que a instituição de ensino protocolou em 04/01/13, a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e que o mesmo deu entrada neste Conselho acompanhado de:

- parecer emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 251 a 270);
- parecer DET/SEED n° 95/14, de 13/03/14 (fls. 272 e 273);
- encaminhamento da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED – Folha de Despacho (fl. 275), e
- ofício n° 0397/14 – SUED/SEED, de 27/03/14, todos favoráveis ao solicitado, fato não observado, considerando que a instituição de ensino já estava credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4941/12, de 09/08/12, gerando assim o equívoco na emissão do Parecer deste Conselho.

De acordo com o artigo 16 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, vigente à época, já se previa o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica. Portanto, uma vez que, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio está inserida na Educação Básica e não havendo nenhum lapso temporal entre os credenciamentos, conclui-se que a instituição de ensino está dispensada da renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, sendo necessária a revogação do referido Parecer.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à revogação do Parecer CEE/CEMEP n° 564/14, de 15/09/14, de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Básica, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, do município de Campo Largo, considerando que a instituição de



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 543/14

ensino já estava credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4941/12, de 09/08/12, a partir de 30/08/12 a 30/08/17.

Encaminhamos o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE